



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2025**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0037/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único. Deverá ser realizada durante a Semana Estadual da Cultura Gospel, ampla campanha de divulgação e conscientização sobre a Lei n. 18.629/2023, que "Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível nos dias atuais, a estimulação da intolerância religiosa. Não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, com a ofensa a uma crença.

Nenhum direito é absoluto. Podem ser relativizados, primeiramente porque eles podem entrar em conflito entre si e em segundo lugar, nenhum direito pode ser usado a prática de ilícitos.

Esta emenda é necessária para dar ampla divulgação e conhecimento aos cristãos acerca da Lei 18.629, oficializando o respeito pela religião Cristã, repudiando qualquer tipo de intolerância religiosa.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certa do acolhimento e aprovação da matéria.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 25/02/2025, às 15:00.

---